

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS

LEI NÚMERO 8 6 5 1 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

MODIFICA A LEI Nº 3200/1986 - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ESTABELECENDO QUE O PROFESSOR POSSA CONSIDERAR O EXERCÍCIO NA FUNÇÃO DE DOCENTE EM OUTROS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO, PARA TOTALIZAR O TEMPO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS PARA SER DESIGNADO EM FUNÇÕES DE AUXILIAR DE DIREÇÃO, PROFESSOR COORDENADOR E ASSISTENTE TÉCNICO DE ÁREA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Incluir parágrafo único no art. 12 da Lei nº 3200, de 30 de dezembro de 1986, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para a totalização do tempo mínimo de 3 (três) anos exigidos para designação nas funções de Auxiliar de Direção, Professor Coordenador e Assistente Técnico de Área, estabelecidos nos incisos V “b”, VII “b”, VIII “b”, XXIII “b”, XXIV “b”, XXXI “b”, XXXIII “b”, XXXIV “b”, XXXVII “b” e XXXVIII “b”, deste artigo, o professor pode considerar o tempo de exercício na função de docente em outros estabelecimentos de ensino público ou privado.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de fevereiro de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 09 de fevereiro de 2021.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 08.02.2021 - Projeto de Lei nº 07/2021, de autoria do Prefeito Municipal, com Substitutivo da Vereadora Silvia Daniela Domingos D'avila Alves)

/jcs

LEI NÚMERO 8 6 5 2 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA A REPASSAR A PARCELA ADICIONAL DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 36 E 426 DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 06, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS, REVOGA AS LEIS NS. 7391/2012 E 8457/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Marília autorizada a repassar a parcela adicional recebida no último trimestre de cada ano estabelecida pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, § 2º do artigo 36 e § 2º do artigo 426, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Controle de Endemias que atendam os critérios definidos no art. 3º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015.

Art. 2º. A parcela adicional será vinculada exclusivamente aos repasses específicos do Ministério da Saúde para a finalidade, recebidos pelo Município, sendo um destinado aos Agentes Comunitários de Saúde e outro aos Agentes de Controle de Endemias.

§ 1º. Cada montante será dividido em valores iguais entre os respectivos Agentes de cada categoria que façam jus ao recebimento na forma do art. 1º, limitado o valor por Agente ao piso salarial nacional em vigor, fixado pela Lei Federal nº 11.350/2006, modificada posteriormente.

§ 2º. Os Agentes receberão o recurso financeiro no mês subsequente ao recebimento pelo Município.

§ 3º. Sobre o valor do recurso financeiro não incidirão encargos sociais.

Art. 3º. Fica a Prefeitura Municipal de Marília autorizada, excepcionalmente, a repassar recurso financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados às Unidades Básicas de Saúde (UBS) na competência dezembro de 2020, mediante a utilização dos recursos federais previstos no art. 9º-C da Lei Federal nº 11.350/2006, modificada posteriormente.

Parágrafo único. O recurso financeiro de que trata este artigo será em parcela única de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por Agente, equivalente ao mesmo valor repassado aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados às Unidades de Saúde da Família (USF).

Art. 4º. A partir da competência 2021, todos os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias vinculados às Unidades de Saúde da Família (USF) e às Unidades

Básicas de Saúde (UBS) receberão a parcela adicional exclusivamente na forma dos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, vinculadas a recursos federais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis ns. 7391, de 20 de março de 2012 e 8457, de 18 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de fevereiro de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 09 de fevereiro de 2021.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 08.02.2021 - Projeto de Lei nº 08/2021, de autoria do Prefeito Municipal)

jcs

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 39150

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 4596, de 01 de fevereiro de 2021, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, a servidora DOMINYQUE DOMINGOS DE OLIVEIRA, RG nº 42.542.325-6 e CPF nº 408.773.318-12, do cargo de Cuidadora Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a partir de 29 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de fevereiro de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 09 de fevereiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

sas

PORTARIA NÚMERO 39151

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 3878, de 27 de janeiro de 2021, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, a servidora TAÍS

BRUSANTIN DE OLIVA, RG nº 39.605.209-5 e CPF nº 407.330.238-86, do cargo de Médica, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de fevereiro de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 09 de fevereiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

nma

PORTARIA NÚMERO 39152

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 4119, de 28 de janeiro de 2021, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, a servidora INDAIARA ALVES MARTINS DA SILVA, RG nº 42.989.655-4 e CPF nº 346.310.228-50, do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de fevereiro de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 09 de fevereiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

nma

PORTARIA NÚMERO 39153

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 4629, de 02 de fevereiro de 2021, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, a servidora SIWA MARA LIMA DOS SANTOS FELISBERTO, RG nº 17.021.910-0 e CPF nº 078.993.068-41, do cargo de Atendente de Escola, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de fevereiro de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 09 de fevereiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

sas

PORTARIA NÚMERO 39154

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 4719, de 02 de fevereiro de 2021, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, a servidora JULIANE COLOMBO MARTILIANO DE CARVALHO, RG nº 35.367.949-5 e CPF nº 384.418.428-76, do cargo de Professora de EMEF, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de fevereiro de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 09 de fevereiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

sas

PORTARIA NÚMERO 39155

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 4757, de 02 de fevereiro de 2021, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, a servidora VANESSA PONTE FERREIRA DOS SANTOS, RG nº 47.319.403-X e CPF nº 411.747.798-61, do cargo de Professora de Educação Especial, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 02 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de fevereiro de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 09 de fevereiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

sas

PORTARIA NÚMERO 39156

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 4760, de 02 de fevereiro de 2021, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, a servidora ANDREIA DE OLIVEIRA, RG nº 26.214.362-8 e CPF nº 282.178.208-05, do cargo de Professora de Educação Especial, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 02 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de fevereiro de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 09 de fevereiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

sas

PORTARIA NÚMERO 39157

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 4304, de 29 de janeiro de 2021, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, a servidora AMANDA CRISTINA SILVA CARVALHO, RG nº 48.099.455-9 e CPF nº 444.948.358-89, do cargo de Professora de EMEI, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 03 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de fevereiro de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 09 de fevereiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

nma

PORTARIA NÚMERO 39158

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 4339, de 29 de janeiro de 2021, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, o servidor ROGLES DE OLIVEIRA CAMARGO ANDRADA, RG nº 41.919.201 e CPF nº 228.154.728-05, do cargo de Auxiliar de Escrita, lotado na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de fevereiro de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 09 de fevereiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

nma

PORTARIA NÚMERO 39159

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 23573/2020 (Protocolo nº 877/21 anexo),

RESOLVE:

Art. 1º. Acolhe o relatório da Comissão Especial no Protocolo nº 23573, de 22 de maio de 2020, e não conhece o pedido

de revisão do Processo Administrativo por ausência dos requisitos de admissibilidade exigidos pela legislação.

Art. 2º. Acolhe ainda o relatório da Comissão Especial exarado no Protocolo nº 877, de 08 de janeiro de 2021, e indefere o requerimento proposto pelo requerente, eis que evidencia matéria já debatida e decidida fundamentadamente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de fevereiro de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 09 de fevereiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 39160

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando o Interno GP nº 02/21, protocolado sob o nº 3844/2021, o qual solicita providências no sentido de instaurar procedimento preliminar para verificar se haveria indícios plausíveis de suposta violação ao Decreto Municipal nº 12991/20, no que tange a publicação de matérias no site oficial da Prefeitura Municipal de Marília supostamente em período eleitoral e a correspondente autoria.

Considerando que foi anexado aos autos da investigação preliminar cópia do Protocolo nº 37090/20, Interno GP nº 63/20, de 11/08/20, no qual o Assessor Especial do Governo comunica ao Diretor de Comunicação:

“Serve o presente para com base no artigo 73, inciso XI da Lei nº 9.504/97, informar que fica proibido às propagandas institucionais, sendo que deverão ser retiradas todas as faixas, cartazes, outdoors, e outros meios de divulgação e comunicação que envolvam as publicidades institucionais da Prefeitura, retirando ainda as matérias do site, Facebook da Prefeitura, redes sociais da administração, inclusive blogs e Facebook de Secretarias Municipais a partir de 14/08/2020 até o término do pleito eleitoral. Fica ressalvado nos termos da Emenda Constitucional nº 107/20, a publicidade decorrente da pandemia do novo corona vírus.”

Considerando que em decorrência do Protocolo nº 37090/20 a Diretoria de Divulgação e Comunicação disparou o Protocolo nº 37579/20 (cópia em anexo), de 13/08/2020 a todas as Secretarias as quais deveriam providenciar a entrega de uma cópia a cada um dos setores relacionados em anexo, nos seguintes termos:

Em cumprimento à Lei nº 9.504/97, comunicamos que está proibido todo tipo de publicidade institucional nos três meses que antecedem às eleições. Desta forma solicitamos às Secretarias Municipais que providenciem a retirada temporária e imediata de todos os materiais de campanha produzidos pela Prefeitura Municipal de Marília de suas unidades, assim como ocultem páginas criadas nas redes sociais.

O período de proibição vai do dia 15 de agosto até o término do pleito eleitoral. Após esse período, todas as unidades poderão fixar e distribuir novamente os materiais informativos de orientação à população.

Entende-se como materiais de publicidade; cartazes, banners, faixas, folhetos, filipetas, outdoors, busdoor e propaganda em TV, rádio, jornal, revista e mídias digitais.

Lembramos ainda sobre a regulamentação estabelecida no Decreto Municipal nº 12991 de 07 de abril de 2020, que determina a estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis aos agentes do poder público no período eleitoral de 2020 e dá outras providências.

Pedimos que seja dada ciência a todas as unidades ligadas a cada secretaria.

Considerando que o Decreto Municipal nº 12.991/20, em seus arts. 7º e 8º estabelece que:

Art. 7º. Fica expressamente vedada a divulgação descentralizada de quaisquer conteúdos em redes sociais pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 1º. As informações de interesse público de todos os órgãos somente poderão ser divulgadas no perfil oficial da Prefeitura Municipal de Marília, por meio da Diretoria de Divulgação e Comunicação, respeitados os ditames da legislação eleitoral.

§ 2º. A observância do disposto neste artigo será de responsabilidade direta de cada Secretário e dirigente de órgão.

Art. 8º. A infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou da legislação eleitoral será de inteira e exclusiva responsabilidade do agente público que vier a praticá-la, sujeitando-se à responsabilidade administrativa, eleitoral, civil e penal pelos atos a que der causa.

Considerando que no decorrer da investigação preliminar foram ouvidas três testemunhas.

Considerando que a testemunha J.P.S. de fls. 18/19, informou que:

O Senhor tinha conhecimento do Decreto nº 12991/20? O depoente esclarece que durante o período eleitoral se encontrava de férias, mas que tinha sim conhecimento do Decreto nº 12991/20. O Senhor recebeu ordem direta do Gabinete do Prefeito para que não fossem publicadas matérias de cunho institucional em veículos de comunicação internos e externos? O depoente esclarece que sim, inclusive o Gabinete fez interno comunicando todas as Secretarias, sendo que a própria Diretoria de Comunicação fez comunicado às Secretarias da vedação de veiculação de matéria

institucional, tendo determinado ainda que retirasse o facebook do ar, tanto o da Prefeitura como o de todas as Secretarias. Quem deu a ordem? O depoente esclarece que foi o Gabinete do Prefeito. Esta ordem foi repassada a todos os integrantes da Diretoria de Comunicação de forma verbal ou escrita? O depoente esclarece que sim, a todos os integrantes, contudo não se recorda se esta orientação foi feita verbalmente ou por escrito, contudo foi o Setor quem disparou o comunicado às demais Secretarias. O senhor tem conhecimento de alguma matéria institucional que foi publicada durante o período eleitoral? O depoente esclarece que não. O senhor tem conhecimento de alguma matéria institucional que foi publicada após o período eleitoral, mas com data do período eleitoral? O depoente esclarece que sim, o depoente esclarece que a Prefeitura possui um site oficial onde é alimentado de todas as ações do governo, sendo este alimentado diariamente, desta feita para que o site não ficasse sem nenhuma informação durante o período eleitoral o depoente determinou aos funcionários da Diretoria de Comunicação que se produzissem as matérias diariamente e arquivassem para publicação posterior ao período eleitoral, para que não se perdesse a história de atuação da Prefeitura neste período, principalmente porque estamos em período de pandemia. Assim, posteriormente ao período eleitoral foram publicadas as matérias com datas retroativas ao período de sua realização, sendo estas matérias unicamente de caráter informativo e institucional, principalmente Boletins Epidemiológicos emitidos pela Secretaria Municipal da Saúde. Tem conhecimento de quem fez a publicação? O depoente esclarece que sim, foi a própria Diretoria de Comunicação a qual sempre se respaldou em não publicar matérias durante o período eleitoral, sejam elas de cunho informativo ou institucional, sendo publicadas somente após o período eleitoral. O Senhor pode me informar se tem algum mecanismo no site que consegue identificar as datas em que estas matérias foram publicadas? O depoente esclarece que não sabe se existe algum mecanismo neste sentido, mas informa que quem visualizar o site vai ver a data em que as matérias foram produzidas e não a data em que foram publicadas.

Considerando que a testemunha J.P.D.T.S. de fls. 21/22, informou que:

A Senhora tinha conhecimento do Decreto nº 12991/20? A depoente informa que tinha conhecimento do conteúdo do decreto citado. A senhora tem conhecimento de alguma matéria institucional que foi publicada durante o período eleitoral? A declarante esclarece que não tem conhecimento de que tenha sido publicada matéria de cunho institucional durante o período eleitoral. Foi dada alguma ordem expressa pela chefia ou pelo Gabinete de que não podia ser veiculada matéria institucional durante o período eleitoral. A depoente esclarece que foi enviado um documento do Gabinete do Prefeito à assessoria de imprensa onde vedava a divulgação de matéria institucional durante o

período eleitoral, bem como que fosse retirado do ar o Facebook e o site de notícias da Prefeitura durante o referido período, sendo que a servidora L. foi quem recebeu o documento e deu ciência aos demais funcionários que contactou a Secretaria de Tecnologia da Informação para que retirasse do Facebook e o site do ar imediatamente, bem como fez comunicado às demais Secretarias para que também retirassem do ar os Facebook's institucionais. A senhora tem conhecimento de alguma matéria institucional que foi publicada após o período eleitoral, mas com data do período eleitoral? A declarante esclarece que sim, que de fato isto ocorreu em virtude que as matérias foram confeccionadas durante o período eleitoral e alimentadas no sistema para posterior publicação, ficando ocultas no sistema sem acesso de terceiros. Tal fato ocorreu em virtude da necessidade de haver o registro dos programas executados neste período, para serem publicada após o período eleitoral, informando assim a população com total transparência da atuação da Prefeitura, também em atendimento ao princípio da publicidade a qual a Prefeitura está subordinada.

Considerando que a testemunha E.Y.D.B.Y. de fls. 15/16, informou que:

O Senhor tinha conhecimento do Decreto nº 12991/20? O depoente esclarece que tinha conhecimento do decreto acima citado. O senhor tem conhecimento de alguma matéria institucional que foi publicada durante o período eleitoral? O depoente esclarece que não foram publicadas matérias de cunho institucional da Prefeitura durante o período eleitoral. O senhor tem conhecimento de alguma matéria institucional que foi publicada após o período eleitoral, mas com data do período eleitoral? O depoente esclarece que não faz as publicações, mas que acompanha pelo site, assim, tem conhecimento que foram publicadas matérias institucionais após o período eleitoral com datas retroativas à ocorrência dos fatos objeto das matérias para que não se perdesse o histórico de atuação das Secretarias/Prefeitura. Esclarece que essas matérias possuem caráter informativo e educativo à população, sendo fundamental a sua publicação em atendimento ao princípio da transparência dando o devido acesso à informação. Consegue fazer uma busca no sistema para verificar a data exata da publicação e o responsável pela mesma? O depoente esclarece que vai entrar em contato com a empresa responsável pelo sistema para obter estas informações, contudo esclarece que o site tem a possibilidade de ser alimentado com as matérias nas datas em que foram realizadas e ficam ocultas automaticamente para visualização no período eleitoral, ou seja, sem publicação/publicidade, sendo liberadas em datas posteriores para visualização pelo site, mas com as datas em que foram alimentadas no sistema e não as datas em que efetivamente foram publicadas. O depoente se prontifica a fazer o levantamento destas informações e apresentar junto a esta Corregedoria com os esclarecimentos técnicos necessários.

Considerando que constam das fls. 24 a 27, os seguintes documentos, Declaração do Secretário Municipal de Tecnologia da Informação, Declaração da Empresa Instar Tecnologia em Informática – Comércio de Equipamentos de Informática Ltda ME e *prints* das páginas das ferramentas existentes no site institucional da Prefeitura denominada “Período Eleitoral” com bloqueio de exibição no portal durante o período eleitoral.

Considerando que na Declaração do Secretário Municipal de Tecnologia da Informação consta que:

“Durante todo o período eleitoral foi aplicado no site institucional da Prefeitura de Marília uma ferramenta fornecida pela empresa INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, devidamente licitada, que automatizou a ação de bloqueio de todas as notícias publicadas no site. Declaro ainda que a ferramenta supracitada foi devidamente testada e validada juntamente com a Instar (...) A gestão do Portal Institucional da Prefeitura de Marília é feita pela empresa Instar (portadora do atual contrato de fornecimento da solução) e em suas particularidades concomitantemente pela Prefeitura, por meio da Diretoria de Comunicação. Informo ainda que, durante este período diversas notícias foram inseridas no sistema de gestão do portal, no entanto, considerando que a ferramenta de período eleitoral estava ativa, não era realizado sua publicação, ficando estas apenas armazenadas no sistema. Após a vigência do período eleitoral o sistema automaticamente ativou todas as notícias do site, dando publicação também às que haviam sido apenas alimentadas, mas não publicadas. Por este motivo pode ocorrer de algumas publicações conterem datas pertencentes ao período eleitoral, entretanto, tais notícias estavam desativadas no Portal.”

Considerando que na Declaração da Empresa Instar Tecnologia em Informática – Comércio de Equipamentos de Informática Ltda ME consta que:

“Declaro para os devidos fins que nossa ferramenta possui em seu rol de funcionalidades a ferramenta denominada “PERÍODO ELEITORAL” onde após configurada, desabilita do Portal Institucional todas as notícias publicadas antes e durante o período estipulado a fim de atendimento do art. 74, da Lei das Eleições, c/c art. 37, § 1º.

No caso da Prefeitura de Marília, o período estipulado para ativação do período eleitoral foi de 14/08/2020 até 15/11/2020, sendo esta última data de encerramento do período eleitoral para as cidades que chegaram ao segundo turno. A ferramenta foi devidamente configurada e ativada no portal de Marília, contando com o auxílio de nossa equipe neste processo, garantindo que todos os conteúdos relacionados a notícias, galerias de fotos, vídeos, áudios e arquivos, foram devidamente retirados do ar.

Informo ainda que a INSTAR é responsável por hospedar e realizar as manutenções necessárias no

servidor em que a solução é prestada, tendo em vista que o mesmo pertence a esta empresa.

Atesto que a ferramenta de Período Eleitoral foi devidamente testada e validada, bloqueando automaticamente todos os conteúdos anteriormente mencionados, ou seja, todas as matérias no sistema antes e durante o período eleitoral não ficaram disponíveis antes do dia 16/11/2020, o sistema até permitia o cadastro dos conteúdos durante o período eleitoral, no entanto, os mesmos foram bloqueados e qualquer conteúdo alimentado no sistema durante este período só foram disponibilizados no site após o dia 16/11/2020 e nestes casos as datas foram apresentadas com a data de cadastro no sistema e não a data do fim do período eleitoral, para que sigam a ordem cronológica dos fatos, por exemplo, se algum conteúdo foi inserido no dia 26/08/2020 o mesmo ficou disponível ao fim do período eleitoral, entretanto, apresentando a data de publicação no dia de sua inserção no sistema, ou seja, 26/08/2020, confirmando assim a validade e eficiência da solução implantada.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. Determina o **ARQUIVAMENTO** do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, diante da ausência de indícios de violação ao Decreto Municipal nº 12.991/20, no que tange à suposta publicação de matérias no site da Prefeitura Municipal de Marília em período eleitoral, concluindo que não houve publicação indevida de matéria institucional no período eleitoral em portais de comunicação da Prefeitura Municipal de Marília, inexistindo irregularidade a ser objeto de apuração em sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar em face de servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão. resta claro que as publicações de cunho institucional e informativo efetuadas nos portais da Prefeitura foram efetuadas após o período eleitoral, contudo respeitando a data cronológica dos fatos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de fevereiro de 2021.

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 09 de fevereiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

/nma



ATENÇÃO!!!

A Prefeitura de Marília **NÃO** recebe pagamentos via **PIX!**

Impostos, tributos e taxas devem ser pagos através do boleto bancário para correta identificação no sistema.



LICITAÇÕES

TERMO DE CONTINUIDADE

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 196/2020. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento da licença de uso e manutenção de sistemas de informática, compreendendo a gestão tributária e administrativa municipal, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência. TERMO DE CONTINUIDADE: Fica redesignada a apresentação da prova de conceito para o dia 24/02/2021 às 09:00 horas. O TERMO DE CONTINUIDADE em sua íntegra está disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Informações e-mail: pregao3@marilia.sp.gov.br

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

EDUARDO YOITI D. YAMAMOTO
Secretário Municipal da Tecnologia da Informação

TERMO DE PRORROGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2021. ID – BANCO DO BRASIL Nº 852118. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços visando a eventual aquisição de MEDICAMENTOS para atendimento de Mandados Judiciais - Tabela CMED, destinados à Secretaria Municipal da Saúde - Prazo 12 meses. TERMO DE PRORROGAÇÃO: Haja vista fica prorrogado o presente certame conforme segue: CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS até o Dia 19/02/2021, às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA 19/02/2021 às 10:00 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. O Termo de Alteração e Prorrogação, também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Demais informações na Divisão de Licitação – Av. Santo Antônio, 2377 – B. Somenzari – Marília/SP – CEP 17506-040.

CÁSSIO LUIZ PINTO JÚNIOR
Secretário Municipal da Saúde

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 252/2020 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: Registro de Preços visando eventual Contratação de empresa especializada na confecção de lanches, bolos, salgados e Aquisição de bolo individual, refrigerantes e sucos, destinados a diversas secretarias - Prazo 12 meses. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 39/2021 - ALVES HOTEL LTDA: BOLO INDIVIDUAL SABORES: SABOR CHOCOLATE: COMPOSIÇÃO: Farinha de trigo enriquecida de ferro e ácido fólico, açúcar, amido de milho, farinha de soja, cacau em pó, gordura vegetal hidrogenada, ovos, sal, água, fermento químico, aroma artificial de cacau com baunilha. Contém

estabilizante mono e diglicerídeos de ácidos graxo. Contém conservante propionato de sódio. CONTÉM GLUTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (média em porção 40g): Valor energético: 144kcal; Carboidratos: 24g; Proteínas: 2,3g; Gorduras totais: 4,4g; Gorduras saturadas: 1,4g; Gorduras trans: 0g; Fibra alimentar: 1g; Sódio: 90mg. SABOR LARANJA: COMPOSIÇÃO: farinha de trigo enriquecida de ferro e ácido fólico, açúcar, amido de milho, farinha de soja, gordura vegetal hidrogenada, ovos, sal, água, fermento químico, aroma natural de laranja. Contem estabilizante mono e diglicerídeos de ácidos graxo. Contem conservante propionato de sódio. CONTEM GLUTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (média em porção 40g): Valor energético: 144kcal; Carboidratos: 24g; Proteínas: 2,3g; Gorduras totais: 4,4g; Gorduras saturadas: 1,4g; Gorduras trans: 0g; Fibra alimentar: 1g; Sódio: 90mg. SABOR FUBA COM RECHEIO SABOR GOIABA: COMPOSIÇÃO: Recheio: Açúcar, glicose, amido modificado, polpa de goiaba, acidulante ácido cítrico. Contem corante artificial vermelho 40. Conservador sorbato de potássio. Massa: farinha de trigo enriquecida de ferro e ácido fólico, fubá de milho enriquecido de ferro e ácido fólico, açúcar, amido de milho, farinha de soja, gordura vegetal hidrogenada, ovos, sal, água, fermento químico, aroma natural de aniz. Contem estabilizante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. Contem conservante propionato de sódio. CONTEM GLUTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (média em porção 40g): Valor energético: 138kcal; Carboidratos: 25g; Proteínas: 2,2g; Gorduras totais: 3,0g; Gorduras saturadas: 1,1g; Gorduras trans: 0,5g; Fibra alimentar: 1,0g; Sódio: 92mg. SABOR MAÇÃ COM RECHEIO SABOR MAÇÃ COM CANELA: COMPOSIÇÃO: Recheio: açúcar, canela em pó, glicose, amido modificado, umectante sorbitol, acidulante ácido cítrico. Contem aroma idêntico ao natural de maçã. Massa: farinha de trigo enriquecida de ferro e ácido fólico, amido de milho, farinha de soja, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, ovos, sal, água, fermento químico, aroma idêntico ao natural de maçã. Contem estabilizante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. Contem conservante propionato de sódio. CONTEM GLUTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (média em porção 40g): Valor energético: 137kcal; Carboidratos: 25g; Proteínas: 3,0g; Gorduras totais: 3,0g; Gorduras saturadas: 1,1g; Gorduras trans: 0,5g; Fibra alimentar: 1,1g; Sódio: 89mg EMBALAGEM: Primária: O produto será embalado em filme plástico transparente, atóxico e termosoldado, identificado, individualmente. Peso embalagem primária: 40grs. Reembalados em caixas de papelão contendo 70un, reforçados com abas superiores e inferiores lacrados com fita adesiva resistentes a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade, que deverá ser de no mínimo 10 (dez) dias a partir da data de fabricação. Será considerada imprópria e recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto a contaminação e/ou deterioração. ROTULAGEM: no rótulo deverá conter: marca, identificação do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e validade, ingredientes do produto e informações nutricionais (primária), peso líquido e condições de armazenamento (secundária). Considera-se imprópria a embalagem defeituosa que exponha o produto a contaminação e alteração. - MARCA: FABRICAÇÃO PRÓPRIA - R\$1,17.

ATA 40/2021 - BELLA BAGUETERIA EIRELI: REFRIGERANTE EM EMBALAGEM TIPO PET DE 250ML SABOR LARANJA - MARCA: INDAIÁ - R\$1,83. Lanche, composto de: 01(um) pão francês (com 50 gramas no mínimo); 01 (uma) fatia de presunto (com 15 gramas no mínimo); 01 (uma) fatia de queijo mussarela (com 15 gramas no mínimo); 01 (uma) folha de alface e 01 (uma) fatia de tomate. - MARCA: BELLA - R\$3,15. Bolinha de queijo já frita para coquetel. - MARCA: BELLA - R\$0,95. Coxinha de carne já frita para coquetel. -

MARCA: BELLA - R\$0,92. Coxinha de frango já frita para coquetel. - MARCA: BELLA - R\$0,79. Esfira de carne já assada para coquetel. - MARCA: BELLA - R\$0,87. Quibe já frito para coquetel. - MARCA: BELLA - R\$0,79. Risole de carne já frito para coquetel. - MARCA: BELLA - R\$0,89. Risole de queijo já frito para coquetel. - MARCA: BELLA - R\$0,80. Bolo branco tipo aniversário, podendo ser recheado com os seguintes tipos de recheio: com leite condensado, ou com côco, ou com creme belga, ou com doce de abacaxi, ou com brigadeiro, ou com doce de leite. Peso: mínimo de 2 quilos e máximo de 5 quilos. Cobertura de Chantilly ou glacê simples. - MARCA: BELLA - R\$24,60. Bolo de chocolate tipo aniversário, podendo ser recheado com os seguintes tipos de recheio: com leite condensado, ou com côco, ou com creme belga, ou com doce de abacaxi, ou com brigadeiro, ou com doce de leite. Peso: mínimo de 2 quilos e máximo de 5 quilos. Cobertura de chocolate. - MARCA: BELLA - R\$24,60.

ATA 41/2021 - LIDER NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA - ME: REFRIGERANTE EM EMBALAGEM TIPO PET DE 250ML SABOR GUARANA - MARCA: INDAIÁ - R\$2,43. Refrigerante em embalagem tipo Pet, de 2 litros nos sabores (guaraná/laranja/limão) - MARCA: TISS - R\$6,00. Suco 450 ml: Bebida mista (maçã ou laranja ou tangerina ou limão), com vitamina A, C e E - MARCA: INDAIÁ - R\$4,10. REFRIGERANTE EM EMBALAGEM TIPO PET DE 250 ML SABOR LIMÃO - MARCA: INDAIÁ - R\$2,26. LANCHE: PÃO FRANCES COM MÍNIMO DE 50GR, 1 FATIA DE PRESUNTO(MÍNIMO DE 15 GR), 1 FATIA DE MUSSARELA(MÍNIMO DE 15 GR, EMBALADO INDIVIDUALMENTE - MARCA: IN NATURA LÍDER - R\$3,20.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato Rescisão do CL-264/14 **Locatária** Prefeitura Municipal de Marília **Locador** PAULO EDSON DIAS DA SILVA **Assinatura** 01/02/21 **Objeto** Rescisão do contrato de locação do imóvel situado na Rua Ângelo Seleguin, 636, destinado a abrigar a extensão das atividades do Tiro de Guerra de Marília **Processo** Protocolo n.º 57.403/20.

Contrato Aditivo 03 ao CST-1406/19 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA **Assinatura** 08/02/21 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato para execução de serviço de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de forma contínua, de abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético ou micro processado com chip e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da frota de veículos, maquinários e equipamentos da Prefeitura Municipal de Marília, destinados à Secretaria Municipal da Administração **Vigência** 13/02/22 **Processo** Protocolo n.º 57.497/20.

Contrato Aditivo 03 ao CST-1423/19 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA **Assinatura** 08/02/21 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato para execução de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de forma contínua, de abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético ou micro processado com chip e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da frota de veículos, maquinários e equipamentos da Prefeitura Municipal de Marília, destinados ao

Gabinete do Prefeito **Vigência** 15/02/22 **Processo** Protocolo n.º 57.497/20.

Contrato Aditivo 02 ao CV-1138/18 **Conveniente** Prefeitura Municipal de Marília **Conveniente** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER **Valor alterado contrapartida** R\$ 1.881.864,23 **Assinatura** 13/08/20 **Objeto** Alteração das cláusulas (1ª, 3ª, 4ª e 5ª) do convênio para execução das obras e serviços de restauração do pavimento e sinalização horizontal na estrada vicinal Danilo Gonzales, que liga o Município de Marília ao Distrito de Avencas com extensão de 16 km (Convênio n.º 5755 - Protocolo n.º 0161784/07/DER/2018) **Processo** Protocolo n.º 5.392/18.

Contrato Aditivo 01 ao TC-082/20 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Entidade** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - ESPAÇO POTENCIAL MARÍLIA **Assinatura** 30/12/20 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do Termo de Colaboração objetivando parceria para a concessão de subvenção à entidade, decorrente de emenda parlamentar para despesas de custeio para atendimento a crianças, jovens e adultos com Transtorno do Espectro do Autismo - TEA de acordo com o Plano de Trabalho aprovado **Vigência** 31/12/21 **Processo** Protocolo n.º 4.816/21.

DIVERSOS

ORDEM CRONOLÓGICA

Prefeitura Municipal de Marília, dando cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades das notas fiscais, a saber: Pregão n.º 294/2019 – NFs 48320, 48880, 49319 e 50678 no valor total de R\$ 7.827,60 (sete mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) da Empresa ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA por se tratar do fornecimento de medicamentos para garantir o atendimento de mandados judiciais; Pregão n.º 36/2020 – NF 519 no valor total de R\$ 31.799,67 (trinta e um mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) da Empresa BANDA ATIVA UNIFORMES LTDA por se tratar da aquisição de uniformes para a Banda Marcial de Marília, destinada à Secretaria Municipal da Cultura; Pregão n.º 97/2019 – NF 636 no valor total de R\$ 371.146,74 (trezentos e setenta e um mil cento e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos) da Empresa M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA por se tratar de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição do município de Marília e de expansão urbana.

Marília, 09 de Fevereiro de 2021.

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



**DOE SANGUE
SALVE VIDAS!**
#SouDoador

Procure o Hemocentro de Marília
Telefone: (14) 3402-1850



COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR
Claudirlei Santiago Domingues
Presidente

DIVERSOS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 5º e nos termos da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comunicamos a alteração da ordem cronológica dos pagamentos abaixo relacionados:

| Processo | Fornecedor | Tipo | NF | Data | Valor | Vencido |
|------------|------------------------------|------|-----------|----------|---------------|----------|
| 1)PP.05/20 | Concremac Concreto Ltda. | 1 | 8049 | 30/12/20 | R\$ 1.480,00 | 30/12/20 |
| 2)PP.05/20 | Concremac Concreto Ltda. | 1 | 8059 | 08/01/21 | R\$ 17.760,00 | 08/01/21 |
| 3)PP.05/20 | Concremac Concreto Ltda. | 1 | 8081 | 15/01/21 | R\$18.500,00 | 15/01/21 |
| 4)PP.06/19 | Cia Ultragaz S.A. | 1 | 4198 | 05/01/21 | R\$11.529,00 | 04/02/21 |
| 5)PP.04/19 | Pedreira W.S.Ltda. | 1 | 10261 | 05/01/21 | R\$ 1.551,54 | 04/02/21 |
| 6)PP.01/20 | Pedreira W.S.Ltda. | 1 | div.notas | 05/01/21 | R\$ 3.301,65 | 04/02/21 |
| 7)PP.02/19 | Porto de Areia Marília Ltda. | 1 | div.notas | 04/01/21 | R\$ 6.744,15 | 04/02/21 |
| 8)PP.06/19 | Cia Ultragaz S.A. | 1 | 2020 | 07/01/21 | R\$8.706,53 | 08/02/21 |

Justificativa:1,2 e 3) Concreto FCK25. 4 e 8)GLP. 5) Pó de Pedra 6) Pedrisco. 5) Pó de Pedra..7) areia fina lavada: por falta do produtos, essenciais para dar continuidade as atividades normais da empresa. Claudirlei Santiago Domingues - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração: Marcos Tadeu Boldrin de Siqueira

Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos **Mtb:** 56.923/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br